**PROPOSIÇAO DE LEI MUNICIPAL Nº 1270 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

***“Concede* revisão geral anual *aos servidores ativos e inativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados e contratados”*.**

João Rodrigues dos Reis, **Prefeito Municipal de Romaria, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1°** - Fica concedido a título de revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2023, aos servidores ativos e inativos, integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados e contratados, o percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos porcento), sobre os respectivos vencimentos base fixados na legislação específica.

**Art. 2°** – Não serão beneficiados pela revisão geral de que trata esta lei:

**I** – os profissionais do magistério, em razão de possuírem lei nacional que garante a eles percentual de reajuste/acréscimo pecuniário aos cargos públicos e funções públicas dos quais sejam detentores;

**II** – ao agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE), em razão de possuírem lei nacional que garante a eles percentual de reajuste/acréscimo pecuniário aos cargos públicos e funções públicas dos quais sejam detentores.

**III** – os Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos que possuem subsídios e a forma de sua revisão comtemplada na Lei Ordinária Nº 1.206de20 de outubro de 2020.

**Art. 3º** - Além da revisão concedida conforme os artigos dispostos acima nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento/reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Romaria no percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos porcento), sobre os vencimentos base.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se do contido no “caput” os servidores públicos e demais dispostos no artigo segundo desta lei.

Parágrafo segundo – O percentual que trata este artigo, será acrescido ao percentual da revisão disposta acima, quando da concessão aos servidores públicos.

**Art. 4º** - Fica definido como piso mínimo para vencimento base dos cargos públicos dos servidores do Poder Executivo do Município de Romaria/MG, o valor de R$1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais), a partir de 1º janeiro de 2023.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

**Art. 6º** - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a promover por decreto as adequações necessárias ao **PPA**, **LDO** e **LOA**, para cumprir as disposições contidas na presente lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo os efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2.023.

**Romaria - MG, 17 de janeiro de 2023.**